



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

DIRETORIA LEGISLATIVA

LEI N. 1.978, DE 14 DE MAIO DE 2015

(DOM 14.05.2015 – N. 3647, ANO XVI)

DISPÕE sobre os cargos em comissão e as funções de confiança de direção, gerenciamento, chefia, assessoramento e apoio técnico da Secretaria Municipal de Saúde, e estabelece outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Os cargos de provimento em comissão de gestão e assessoramento da saúde, simbologia SGAS, da Secretaria Municipal de Saúde – Semsas, com vencimento e gratificação de representação respectivos, são os especificados no Anexo I desta Lei.

§ 1.º Os subsídios dos cargos de Secretário e Subsecretário Municipal da Semsas são os fixados em lei específica.

§ 2.º Os cargos em comissão desta Lei são de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 3.º Ao menos trinta e cinco por cento dos cargos em comissão desta Lei, excetuados os de Secretário e de Subsecretário Municipal, previstos no *caput* do art. 2.º da Lei Delegada n. 12, de 31 de julho de 2013, serão providos por servidores efetivos do Quadro de Pessoal da Semsas.

§ 4.º São atividades das Carreiras dos Servidores Públicos da Saúde e dos Especialistas em Saúde – Médicos, além daquelas previstas nas Leis n. 1.222 e n.º 1.223, ambas de 26 de março de 2008, e em legislação específica, as inerentes, embora não privativas, ao exercício de direção, gerenciamento, chefia, assessoramento e apoio técnico na Semsas.

Art. 2.º Ficam instituídas, no Quadro da Semsas, as funções de confiança de gestão da saúde, simbologia FGS, previstas no Anexo II desta Lei.

Parágrafo único. As funções de confiança serão exercidas exclusivamente por servidores efetivos do Quadro de Pessoal da Semsas, mediante livre designação e dispensa pelo Secretário Municipal de Saúde.

Art. 3.º O titular de cargo de provimento em comissão sem outro vínculo com a Semsas ou com qualquer outro órgão ou entidade federal, estadual ou municipal perceberá integralmente a remuneração do cargo, simbologia SGAS, de acordo com o Anexo I desta Lei, ou o subsídio do cargo de Secretário ou de Subsecretário Municipal fixado em legislação específica.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
DIRETORIA LEGISLATIVA

Art. 4.º O servidor titular de um cargo efetivo na Semsas:

I – designado para função de confiança, perceberá o subsídio de seu cargo efetivo, acrescido do valor da gratificação de função constante do Anexo II desta Lei;

II – nomeado para cargo de provimento em comissão:

a) simbologia SGAS, perceberá o subsídio de seu cargo efetivo, acrescido do valor correspondente à gratificação de representação de cargo constante do Anexo I desta Lei;

b) de Secretário ou de Subsecretário Municipal da Pasta, perceberá o subsídio de seu cargo efetivo, acrescido da gratificação de representação, em valor correspondente a noventa por cento do valor do subsídio do respectivo cargo comissionado.

Art. 5.º O servidor titular de dois cargos efetivos constitucionalmente acumuláveis na Semsas:

I – designado para função de confiança, perceberá os subsídios de seus cargos efetivos, acrescidos, em um dos vínculos, do valor da gratificação de função constante do Anexo II desta Lei;

II – nomeado para cargo de provimento em comissão:

a) simbologia SGAS, perceberá os subsídios de seus cargos efetivos, acrescidos, em um dos vínculos, de gratificação em valor correspondente a setenta por cento do valor da gratificação de representação de cargo comissionado constante do Anexo I desta Lei;

b) de Secretário ou de Subsecretário Municipal da Pasta, perceberá os subsídios de seus cargos efetivos, acrescidos, em um dos vínculos, de gratificação de representação, em valor correspondente a setenta por cento do valor do subsídio do respectivo cargo comissionado.

Art. 6.º O servidor titular de dois cargos efetivos constitucionalmente acumuláveis, um na Semsas e o segundo em outro órgão ou entidade pública federal, estadual ou municipal, colocado à disposição ou cedido para a Secretaria Municipal de Saúde, designado para exercer função de confiança, perceberá o subsídio do cargo efetivo da Semsas, acrescido do valor da gratificação de função constante do Anexo II desta Lei.

§ 1.º Se a disposição ou a cessão ocorrer com ônus para o órgão ou entidade de origem e sem ressarcimento pelo Município, com nomeação para cargo de provimento em comissão:

I – simbologia SGAS, perceberá o subsídio do cargo efetivo, acrescido de gratificação em valor correspondente a setenta por cento do valor da gratificação de representação de cargo comissionado constante do Anexo I desta Lei; e

II – de Secretário ou de Subsecretário Municipal da Pasta, perceberá o subsídio do cargo efetivo da Semsas, acrescido da gratificação de representação, em valor correspondente a setenta por cento do valor do subsídio do respectivo cargo comissionado.

§ 2.º Se a disposição ou a cessão ocorrer sem ônus para o órgão ou entidade de origem e sem ressarcimento pelo Município, com nomeação para cargo de provimento em comissão:



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

DIRETORIA LEGISLATIVA

I – simbologia SGAS, perceberá o subsídio de cargo efetivo, acrescido do valor correspondente à gratificação de representação de cargo em comissão constante do Anexo I desta Lei;

II – de Secretário ou de Subsecretário Municipal da Pasta, perceberá o subsídio do cargo efetivo da Secretaria Municipal de Saúde – Semsas, acrescido da gratificação de representação, em valor correspondente a noventa por cento do valor do subsídio do respectivo cargo comissionado.

Art. 7.º O servidor titular de um cargo público federal, estadual ou municipal, colocado à disposição ou cedido para a Semsas, sem ônus para o órgão de origem e sem ressarcimento pelo Município, nomeado para cargo de provimento em comissão, simbologia SGAS, ou de Secretário ou Subsecretário Municipal da Pasta, será remunerado na forma do art. 3.º desta Lei.

§ 1.º Se a disposição ou a cessão ocorrer com ônus para o órgão ou entidade de origem e com ou sem ressarcimento pelo Município, o servidor nomeado para exercer cargo de provimento em comissão, simbologia SGAS, perceberá o valor da gratificação de representação de cargo comissionado constante do Anexo I desta Lei.

§ 2.º Se a disposição ou a cessão ocorrer com ônus para o órgão ou entidade de origem e sem ressarcimento pelo Município, o servidor nomeado para exercer cargo de provimento em comissão de Secretário ou de Subsecretário Municipal da Pasta, perceberá gratificação de representação, em valor correspondente a noventa por cento do valor do subsídio do respectivo cargo comissionado.

Art. 8.º O servidor efetivo que possuir dois vínculos constitucionalmente acumuláveis em órgão público federal, estadual ou municipal, colocado à disposição ou cedido para a Semsas:

I – em um dos vínculos, sem ônus para o órgão ou entidade de origem e sem ressarcimento pelo Município, nomeado para cargo de provimento em comissão:

a) simbologia SGAS, perceberá o valor da gratificação de representação de cargo comissionado constante do Anexo I desta Lei;

b) de Secretário ou de Subsecretário Municipal da Pasta, perceberá gratificação de representação, em valor correspondente a noventa por cento do valor do subsídio do respectivo cargo comissionado.

II – em um dos vínculos, com ônus para o órgão ou entidade de origem e sem ressarcimento pelo Município, nomeado para cargo de provimento em comissão:

a) simbologia SGAS, perceberá gratificação em valor correspondente a setenta por cento do valor da gratificação de representação de cargo comissionado constante do Anexo I desta Lei;

b) de Secretário ou de Subsecretário Municipal da Pasta, perceberá gratificação de representação, em valor correspondente a setenta por cento do valor do subsídio do respectivo cargo comissionado.

III – nos dois vínculos, sem ônus para o órgão ou entidade de origem e sem ressarcimento pelo Município, nomeado para cargo em comissão, simbologia SGAS, ou de Secretário ou de Subsecretário Municipal da Pasta, perceberá remuneração na forma do art. 3.º desta Lei;



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

DIRETORIA LEGISLATIVA

IV – nos dois vínculos, com ônus para o órgão ou entidade de origem e sem ressarcimento pelo Município, nomeado para cargo de provimento em comissão:

a) simbologia SGAS, perceberá gratificação em valor correspondente a setenta por cento da gratificação de representação de cargo comissionado constante do Anexo I desta Lei;

b) de Secretário ou de Subsecretário Municipal da Pasta, perceberá gratificação de representação, em valor correspondente a setenta por cento do valor do subsídio do respectivo cargo comissionado.

Art. 9.º O servidor que possuir dois cargos constitucionalmente acumuláveis na Semsa, nos casos de que trata esta Lei, deverá cumprir jornada integral de trabalho referente a ambos os vínculos.

Art. 10. Não incidirá a vedação contida no disposto no art. 52, inciso I, da Lei n. 1.222, e art. 50, inciso I, da Lei n. 1.223, ambas de 26 de março de 2008, quando o Servidor Público da Saúde ou o Especialista em Saúde – Médico for cedido ou colocado à disposição de órgão ou entidade integrante dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Manaus, para exercício de cargo de provimento em comissão.

Art. 11. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias da Semsa.

Art. 12. Revogadas as disposições em contrário, em especial o art. 3.º da Lei n. 1.206, de 31 de dezembro de 2007, a Lei n. 1.208, de 31 de dezembro de 2007, os Decretos n. 9.547 e n. 9.548, ambos de 8 de abril de 2008, o art. 4.º e o Anexo Único da Lei Delegada n. 12, de 31 de julho de 2013, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 14 de maio de 2015.

ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO

Prefeito de Manaus

MÁRCIO LIMA NORANHA

Secretário Municipal Chefe da Casa Civil

Este texto não substitui o publicado no DOM de 14.05.2015 – Edição n. 3.647, Ano XVI.

Alterada pelas Leis:

Lei nº 2.145, de 30 de junho de 2016. Publicada no DOM em 30.06.2016 – Edição nº 3.920, Ano XVII.

Lei nº 2.454, de 05 de junho de 2019. Publicada no DOM em 05.06.2019 – Edição nº 4612, Ano XX.

ANEXO I QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO

Denominação	Simbologia	Qtde.	Vencimento (R\$)	Gratificação de Representação (R\$)	Total (R\$)
Diretor de Departamento	SGAS-6	8	661,50	5.953,50	6.615,00
Diretor de Hospital	SGAS-6	1	661,50	5.953,50	6.615,00



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

DIRETORIA LEGISLATIVA

Assessor I	SGAS-6	6	661,50	5.953,50	6.615,00
Chefia de Gabinete	SGAS-6	4	463,20	4.168,80	4.632,00
Chefia de Gabinete	SGAS-5 (Redação dada pela Lei nº 2145, de 2016).	1	463,20	4.168,80	4.632,00
Secretário Técnico de CMS	SGAS-5	4	463,20	4.168,80	4.632,00
Assessor II (Redação dada pela Lei n. 2454, de 05.06.2019)	SGAS-5	1	463,20	4.168,80	4.632,00
Gerente	SGAS-5	17	463,20	4.168,80	4.632,00
Assessor II	SGAS-5	16	463,20	4.168,80	4.632,00
Chefe de Divisão	SGAS-4	33	324,30	2.918,70	3.243,00
Diretor I	SGAS-4	52	324,30	2.918,70	3.243,00
Assessor III	SGAS-4	15	324,30	2.918,70	3.243,00
Chefe de Núcleo	SGAS-3	16	268,20	2.413,80	2.682,00
Diretor II	SGAS-2	15	232,20	2.089,80	2.322,00
Chefe de Setor	SGAS-2	44	232,20	2.089,80	2.322,00
Chefe de Serviço	SGAS-1	11	130,20	1.171,80	1.302,00
Apoio Técnico	SGAS-1	24	130,20	1.171,80	1.302,00
TOTAL		260	-	-	-

ANEXO II

QUADRO DE FUNÇÕES COMISSIONADAS

Denominação	Simbologia	Qtde.	Gratificação (R\$)
Função de Direção, Gerenciamento, Chefia e Assessoramento da Saúde	FGS-6	5	4.167,45
	FGS-5	19	2.918,16
	FGS-4	36	2.043,09
	FGS-3	12	1.689,66
	FGS-2	08	1.462,86
	FGS-1	01	820,26
TOTAL		81	---



Poder Executivo

LEI Nº 1.978, DE 14 DE MAIO DE 2015

DISPÕE sobre os cargos em comissão e as funções de confiança de direção, gerenciamento, chefia, assessoramento e apoio técnico da Secretaria Municipal de Saúde, e estabelece outras providências.

O PREFEITO DE MANAUS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Os cargos de provimento em comissão de gestão e assessoramento da saúde, simbologia SGAS, da Secretaria Municipal de Saúde – Semsas, com vencimento e gratificação de representação respectivos, são os especificados no Anexo I desta Lei.

§ 1.º Os subsídios dos cargos de Secretário e Subsecretário Municipal da Semsas são os fixados em lei específica.

§ 2.º Os cargos em comissão desta Lei são de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 3.º Ao menos trinta e cinco por cento dos cargos em comissão desta Lei, excetuados os de Secretário e de Subsecretário Municipal, previstos no *caput* do art. 2.º da Lei Delegada n. 12, de 31 de julho de 2013, serão providos por servidores efetivos do Quadro de Pessoal da Semsas.

§ 4.º São atividades das Carreiras dos Servidores Públicos da Saúde e dos Especialistas em Saúde – Médicos, além daquelas previstas nas Leis n. 1.222 e n.º 1.223, ambas de 26 de março de 2008, e em legislação específica, as inerentes, embora não privativas, ao exercício de direção, gerenciamento, chefia, assessoramento e apoio técnico na Semsas.

Art. 2.º Ficam instituídas, no Quadro da Semsas, as funções de confiança de gestão da saúde, simbologia FGS, previstas no Anexo II desta Lei.

Parágrafo único. As funções de confiança serão exercidas exclusivamente por servidores efetivos do Quadro de Pessoal da Semsas, mediante livre designação e dispensa pelo Secretário Municipal de Saúde.

Art. 3.º O titular de cargo de provimento em comissão sem outro vínculo com a Semsas ou com qualquer outro órgão ou entidade federal, estadual ou municipal perceberá integralmente a remuneração do cargo, simbologia SGAS, de acordo com o Anexo I desta Lei, ou o subsídio do cargo de Secretário ou de Subsecretário Municipal fixado em legislação específica.

Art. 4.º O servidor titular de um cargo efetivo na Semsas:

I – designado para função de confiança, perceberá o subsídio de seu cargo efetivo, acrescido do valor da gratificação de função constante do Anexo II desta Lei;

II – nomeado para cargo de provimento em comissão:

a) simbologia SGAS, perceberá o subsídio de seu cargo efetivo, acrescido do valor correspondente à gratificação de representação de cargo constante do Anexo I desta Lei;

b) de Secretário ou de Subsecretário Municipal da Pasta, perceberá o subsídio de seu cargo efetivo, acrescido da gratificação de representação, em valor correspondente a noventa por cento do valor do subsídio do respectivo cargo comissionado.

Art. 5.º O servidor titular de dois cargos efetivos constitucionalmente acumuláveis na Semsas:

I – designado para função de confiança, perceberá os subsídios de seus cargos efetivos, acrescidos, em um dos vínculos, do valor da gratificação de função constante do Anexo II desta Lei;

II – nomeado para cargo de provimento em comissão:

a) simbologia SGAS, perceberá os subsídios de seus cargos efetivos, acrescidos, em um dos vínculos, de gratificação em valor correspondente a setenta por cento do valor da gratificação de representação de cargo comissionado constante do Anexo I desta Lei;

b) de Secretário ou de Subsecretário Municipal da Pasta, perceberá os subsídios de seus cargos efetivos, acrescidos, em um dos vínculos, de gratificação de representação, em valor correspondente a setenta por cento do valor do subsídio do respectivo cargo comissionado.

Art. 6.º O servidor titular de dois cargos efetivos constitucionalmente acumuláveis, um na Semsas e o segundo em outro órgão ou entidade pública federal, estadual ou municipal, colocado à disposição ou cedido para a Secretaria Municipal de Saúde, designado para exercer função de confiança, perceberá o subsídio do cargo efetivo da Semsas, acrescido do valor da gratificação de função constante do Anexo II desta Lei.

§ 1.º Se a disposição ou a cessão ocorrer com ônus para o órgão ou entidade de origem e sem ressarcimento pelo Município, com nomeação para cargo de provimento em comissão:

I – simbologia SGAS, perceberá o subsídio do cargo efetivo, acrescido de gratificação em valor correspondente a setenta por cento do valor da gratificação de representação de cargo comissionado constante do Anexo I desta Lei; e

II – de Secretário ou de Subsecretário Municipal da Pasta, perceberá o subsídio do cargo efetivo da Semsas, acrescido da gratificação de representação, em valor correspondente a setenta por cento do valor do subsídio do respectivo cargo comissionado.

§ 2.º Se a disposição ou a cessão ocorrer sem ônus para o órgão ou entidade de origem e sem ressarcimento pelo Município, com nomeação para cargo de provimento em comissão:

I – simbologia SGAS, perceberá o subsídio de cargo efetivo, acrescido do valor correspondente à gratificação de representação de cargo em comissão constante do Anexo I desta Lei;

II – de Secretário ou de Subsecretário Municipal da Pasta, perceberá o subsídio do cargo efetivo da Secretaria Municipal de Saúde – Semsas, acrescido da gratificação de representação, em valor correspondente a noventa por cento do valor do subsídio do respectivo cargo comissionado.

Art. 7.º O servidor titular de um cargo público federal, estadual ou municipal, colocado à disposição ou cedido para a Semsas, sem ônus para o órgão de origem e sem ressarcimento pelo Município, nomeado para cargo de provimento em comissão, simbologia SGAS, ou de Secretário ou Subsecretário Municipal da Pasta, será remunerado na forma do art. 3.º desta Lei.

§ 1.º Se a disposição ou a cessão ocorrer com ônus para o órgão ou entidade de origem e com ou sem ressarcimento pelo Município, o servidor nomeado para exercer cargo de provimento em comissão, simbologia SGAS, perceberá o valor da gratificação de representação de cargo comissionado constante do Anexo I desta Lei.

§ 2.º Se a disposição ou a cessão ocorrer com ônus para o órgão ou entidade de origem e sem ressarcimento pelo Município, o servidor nomeado para exercer cargo de provimento em comissão de Secretário ou de Subsecretário Municipal da Pasta, perceberá gratificação de representação, em valor correspondente a noventa por cento do valor do subsídio do respectivo cargo comissionado.

Art. 8.º O servidor efetivo que possuir dois vínculos constitucionalmente acumuláveis em órgão público federal, estadual ou municipal, colocado à disposição ou cedido para a Semsas:

I – em um dos vínculos, sem ônus para o órgão ou entidade de origem e sem ressarcimento pelo Município, nomeado para cargo de provimento em comissão:

a) simbologia SGAS, perceberá o valor da gratificação de representação de cargo comissionado constante do Anexo I desta Lei;

b) de Secretário ou de Subsecretário Municipal da Pasta, perceberá gratificação de representação, em valor correspondente a noventa por cento do valor do subsídio do respectivo cargo comissionado.

II – em um dos vínculos, com ônus para o órgão ou entidade de origem e sem ressarcimento pelo Município, nomeado para cargo de provimento em comissão:

a) simbologia SGAS, perceberá gratificação em valor correspondente a setenta por cento do valor da gratificação de representação de cargo comissionado constante do Anexo I desta Lei;

b) de Secretário ou de Subsecretário Municipal da Pasta, perceberá gratificação de representação, em valor correspondente a setenta por cento do valor do subsídio do respectivo cargo comissionado.

III – nos dois vínculos, sem ônus para o órgão ou entidade de origem e sem ressarcimento pelo Município, nomeado para cargo em comissão, simbologia SGAS, ou de Secretário ou de Subsecretário Municipal da Pasta, perceberá remuneração na forma do art. 3.º desta Lei;

IV – nos dois vínculos, com ônus para o órgão ou entidade de origem e sem ressarcimento pelo Município, nomeado para cargo de provimento em comissão:

a) simbologia SGAS, perceberá gratificação em valor correspondente a setenta por cento da gratificação de representação de cargo comissionado constante do Anexo I desta Lei;

b) de Secretário ou de Subsecretário Municipal da Pasta, perceberá gratificação de representação, em valor correspondente a setenta por cento do valor do subsídio do respectivo cargo comissionado.

Art. 9.º O servidor que possuir dois cargos constitucionalmente acumuláveis na Semsas, nos casos de que trata esta Lei, deverá cumprir jornada integral de trabalho referente a ambos os vínculos.


Art. 10. Não incidirá a vedação contida no disposto no art. 52, inciso I, da Lei n. 1.222, e art. 50, inciso I, da Lei n. 1.223, ambas de 26 de março de 2008, quando o Servidor Público da Saúde ou o Especialista em Saúde – Médico for cedido ou colocado à disposição de órgão ou entidade integrante dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Manaus, para exercício de cargo de provimento em comissão.

Art. 11. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias da Semsas.

Art. 12. Revogadas as disposições em contrário, em especial o art. 3.º da Lei n. 1.206, de 31 de dezembro de 2007, a Lei n. 1.208, de 31 de dezembro de 2007, os Decretos n. 9.547 e n. 9.548, ambos de 8 de abril de 2008, o art. 4.º e o Anexo Único da Lei Delegada n. 12, de 31 de julho de 2013, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 14 de maio de 2015.


ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO
Prefeito de Manaus


MÁRCIO LIMA NORONHA
Secretário Municipal Chefe da Casa Civil

ANEXO I

QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO

Denominação	Simbologia	Qtde.	Vencimento (R\$)	Gratificação de Representação (R\$)	Total (R\$)
Diretor de Departamento	SGAS-6	8	661,50	5.953,50	6.615,00
Diretor de Hospital	SGAS-6	1	661,50	5.953,50	6.615,00
Assessor I	SGAS-6	6	661,50	5.953,50	6.615,00
Chefia de Gabinete	SGAS-6	1	463,20	4.168,80	4.632,00
Secretário Técnico do CMS	SGAS-5	1	463,20	4.168,80	4.632,00
Gerente	SGAS-5	17	463,20	4.168,80	4.632,00
Assessor II	SGAS-5	16	463,20	4.168,80	4.632,00
Chefe de Divisão	SGAS-4	33	324,30	2.918,70	3.243,00
Diretor I	SGAS-4	52	324,30	2.918,70	3.243,00
Assessor III	SGAS-4	15	324,30	2.918,70	3.243,00
Chefe de Núcleo	SGAS-3	16	268,20	2.413,80	2.682,00
Diretor II	SGAS-2	15	232,20	2.089,80	2.322,00
Chefe de Setor	SGAS-2	44	232,20	2.089,80	2.322,00
Chefe de Serviço	SGAS-1	11	130,20	1.171,80	1.302,00
Apoio Técnico	SGAS-1	24	130,20	1.171,80	1.302,00
TOTAL		260	---	---	---

ANEXO II

QUADRO DE FUNÇÕES COMISSIONADAS

Denominação	Simbologia	Qtde.	Gratificação (R\$)
Função de Direção, Gerenciamento, Chefia e Assessoramento da Saúde	FGS-6	5	4.167,45
	FGS-5	19	2.918,16
	FGS-4	36	2.043,09
	FGS-3	12	1.689,66
	FGS-2	08	1.462,86
	FGS-1	01	820,26
TOTAL		81	---